



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

Temas de Direito Civil – Direito dos Seguros

[Contrato de seguro/Deveres de informação da seguradora/Seguro do ramo Vida/Declaração do risco/Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel/Dolo do tomador do seguro/Direito de regresso do segurador/Consumidor de seguros]

Jurisprudência constitucional relacionada

[Acórdão n.º 25/10](#) - Não julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de dezembro (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 130/94, de 19 de maio), enquanto exclui da **garantia do seguro obrigatório** os danos decorrentes de lesões corporais sofridos pelo condutor do **veículo seguro**, mesmo quando o lesado não seja o detentor do veículo ou o **tomador do seguro** e não lhe tenha sido imputada culpa na produção do acidente.

[Acórdão n.º 270/09](#) - Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 522/85, quando interpretada no sentido de a circulação na via pública de motocultivadores com atrelado não estar dependente da celebração do contrato de **seguro obrigatório** previsto no n.º 1 do mesmo preceito legal.

[Acórdão n.º 444/08](#) - Julga inconstitucional a norma respeitante à constituição do **fundo de limitação de responsabilidade** com o quantitativo previsto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da Convenção Internacional sobre o Limite de Responsabilidade dos Proprietários de Navios de Alto Mar, concluída em Bruxelas em 10 de outubro de 1957, introduzida na ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 49 028, de 26 de maio de 1969, com as alterações efectuadas pelo Protocolo de Bruxelas de 21 de dezembro de 1979, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 6/82, de 21 de janeiro, quando a indemnização decorrente da repartição do fundo pelos credores cobre apenas 3,75% do montante dos créditos reconhecidos a determinados lesados, com o valor de € 65 785,04.

[Acórdão n.º 202/08](#) - Não julga inconstitucional a norma do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de dezembro, interpretada como excluindo a **responsabilidade civil** do Fundo de Garantia Automóvel pelos danos causados a terceiros por viatura agrícola, não sujeita a matrícula, e cujo proprietário está legalmente dispensado da **obrigação de celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel**.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NÚCLEO DE APOIO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO JURÍDICA

[Acórdão n.º 249/00](#) - Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 30.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na redacção do Decreto-Lei n.º 220/95, de 31 de agosto, que prevê que seja dada publicidade à sentença condenatória por utilização de cláusulas contratuais gerais legalmente proibidas (em **contratos de seguro**).

[Acórdão n.º 524/99](#) - Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 429.º do Código Comercial, sobre nulidade do seguro, aplicada ao **seguro de acidentes de trabalho**.

[Acórdão n.º 506/96](#) - Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 497º, nº 1, 498º e 1522º do Código de Processo Civil (força de decisão tomada em tribunal arbitral no âmbito de **contrato de seguro**).

[Acórdão n.º 318/94](#) - Não julga inconstitucional a norma contida na cláusula 3.ª da «**Apólice Uniforme** de Acidentes de Trabalho», aprovada pela Portaria n.º 633/71, de 19 de Novembro (**cobertura do risco** de acidentes de trabalho sofridos por trabalhadores parentes do segurado).

JUNHO DE 2015